



Resolução nº 001 / 2009

Define procedimentos a respeito do CARTÃO INF, sua emissão e utilização

A Diretoria da Federação Brasileira de Naturismo, no uso de atribuições gerais, conforme rege o Estatuto da FBrN, no seu Artigo 20, e

- Considerando as decisões emanada das assembleias gerais anteriores, notadamente no X CONGRENAT e no VI ENCONTRO BRASILEIRO DE NATURISMO, a respeito da necessidade de valorização do Cartão INF, outrora dito Passaporte Naturista;
- Considerando que a venda do Selo INF-FNI, necessário à validação do Cartão INF, é a única fonte de renda da FBrN;
- Considerando a necessidade de termos números reais de frequência de naturistas às áreas naturista no Brasil, para efeito de estatística e também para informação à INF-FNI para balizando os valores para o próximo ano;
- Considerando o apelo das entidades naturistas em adotar o Cartão INF, sendo que algumas inclusive já o adotarem como identidade social;
- Considerando o disposto no Artigo 4º, alínea “d” do Estatuto da FBrN;
- Considerando a decisão da A.G.E. de 06 de junho de 2009, em Brasília, a respeito da utilização do Cartão INF,

R E S O L V E

1. Estabelecer que o Cartão INF é a identidade do naturista, em todo território nacional, e seguindo a orientação da INF-FNI, também em todos os países a ela filiados;
2. Estabelecer que todas as entidades naturistas filiadas à Federação Brasileira de Naturista, poderão solicitar aos associados e visitantes a apresentação do Cartão INF, a qualquer momento, se assim desejarem;
3. Ressaltar que o Cartão INF não representa um atestado de bons antecedentes, e que sua apresentação não é condição única para acesso às áreas que não a da emissão do referido cartão, visto que em muitos locais há a necessidade de contato prévio com a direção;
4. Estabelecer que os critérios de emissão do Cartão INF são responsabilidade das próprias áreas naturistas, não deixando de levar em conta o estabelecido no item anterior.



5. Estabelecer que as áreas naturistas podem criar regras, benefícios, descontos ou outras vantagens para o Cartão INF, à seu critério;
6. Exigir, conforme o Artigo 4º, alínea “d”, que todas as áreas naturistas, informem os dados dos Cartões INF emitidos, mantendo sempre atualizados, conforme planilha em anexo. Os dados serão confidenciais, não sendo divulgados em hipótese nenhuma, sendo utilizados apenas para fins estatísticos e/ou de aplicação do Código de Ética, quando for o caso;
7. Solicitar às áreas naturistas a emissão de um relatório, que deverá ser enviado à FBrN, na primeira quinzena ao final de cada trimestre, constando dos seguintes dados:
 - Nome da Associação
 - Trimestre de referência
 - Número de visitantes/participantes das reuniões no mês
 - adulto masculino
 - adulto feminino
 - menores de 18 anos
 - Número de visitantes/participantes das reuniões no mês com Cartão INF
 - adulto masculino
 - adulto feminino
 - menores de 18 anos
 - Número de novos Cartões INF emitidos
 - adulto masculino
 - adulto feminino
 - menores de 18 anos

Esta Resolução entra em vigor imediatamente após a sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Goiânia, 10 de julho de 2009

José Antônio Ribeiro Tannús

Presidente da FBrN